



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1173/2023
Data: 27/04/2023 - Horário: 16:20
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ALTERA A LEI Nº 7.154/2010 QUE ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.154/2010 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas, considerando as disposições do artigo 100, §3 e §4º da Constituição Federal, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, passarão a ser considerados como de pequeno valor os débitos que não ultrapassem em até 1,5x (uma vez e meia) o valor do maior benefício do RGPS;

§2º A partir de 1º de janeiro de 2025, passarão a ser considerados como de pequeno valor os débitos que não ultrapassem em até 2x (duas vezes) o valor do maior benefício do RGPS;

§3º A partir de 1º de janeiro de 2026, passarão a ser considerados como de pequeno valor os débitos que não ultrapassem em até 3x (três vezes) o valor do maior benefício do RGPS;

§4º Os débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, cujos valores se enquadrem neste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió, Alagoas, 27 de abril de 2023.


DEPUTADO BRUNO TOLEDO